



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

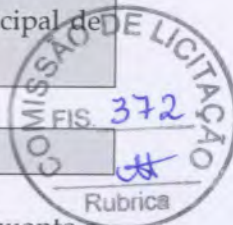
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 1 de 12

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório N° 9/2019 - 009 GABIN

OBJETO: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material gráfico para promoção dos atrativos promovidos pelo Departamento Municipal de Turismo - DETUR, através do FUNTUR, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.



1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação dos presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto a Homologação do Julgamento das Propostas Comerciais e de Habilitação, quanto à viabilidade orçamentária e financeira do objeto citado acima, na modalidade Pregão Presencial nº 9/2019-009 GABIN.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "*exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal*".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao Pregão, expressamos as seguintes observações, com base nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93:

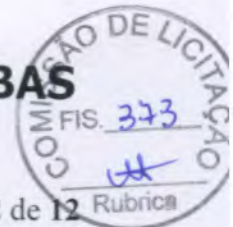
1. O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Análise do Controle Interno sobre a solicitação de licitação, no que tange a cotação de preços, quantitativos apresentados, termo de referência e indicação orçamentária (fls. 35/44);

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 9/2019-009 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 2 de 12 Rubrica

- Em atenção à recomendação deste Controle foi juntado o Memo 010/2020 - GABIN encaminhando as adequações solicitadas, acompanhada do Termo de Referencia atualizado (fls. 45/54).
- 2. A Minuta do Edital e seus anexos foram encaminhados a Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico nos termos do art. 38, VI da Lei nº 8666/93, para manifestação acerca da legalidade da Minuta e prosseguimento do processo licitatório, (fls. 115/118);
- 3. O edital e seus anexos foram devidamente apensados e assinados pelo pregoeiro Sr. Léo Magno Moraes Cordeiro, conforme art. 38, I da Lei 8666/93 nas fls. 119/177.
- 4. Foram juntadas nos autos o aviso de licitação e as cópias da publicação da convocação aos interessados nos meios oficiais, designando a sessão de abertura do pregão para o dia 10 de Fevereiro de 2020 às 09h00min horas, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93, fls. 178/181.
- 5. Foi apensado aos autos o pedido de esclarecimento apresentado por empresa interessada em participar do processo licitatório que foi respondido pelo pregoeiro conforme informações prestadas pela equipe técnica da Detur por meio do Memo 027/2020 - DETUR, fls. 182/185.
- 6. Foram acrescentados os recibos de retirada do Edital das empresas interessadas em participar do presente certame (P.R. DOS SANTOS PUBLICIDADE; H2 IMPRESSÃO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA; J B C SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI; ANTONIO PEREIRA; FJC DOS SANTOS S.C. COM. EIRELI), conforme (art. 32, § 5º, segunda parte, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 4º. IV e art. 5º, III da Lei nº. 10.520/02), fls. 187/195;
- 7. Ata de Realização do Pregão Presencial onde foram recebidos os documentos de credenciamento, as propostas comerciais e os documentos de habilitação foi lavrada e assinada no dia 10/02/2020 as 09:00h, onde todos os documentos foram rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes participantes, conforme art. 43, § 2º, da Lei nº 8.666/93, onde participaram do certame as licitantes abaixo, assim representadas:
 - ✓ CORREIO GRAFICA E EDITORA LTDA-EPP, CNPJ: 22.172.539/0002-41, representada pelo Sr. WIRLLAND BATISTA FONSECA, CPF: 772.484.652-91;
 - ✓ V7 IMPRESSÃO E SINALIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 08.961.643/0001-03, representada pelo Sr. FRANK RIBEIRO VERAS, CPF: 972.908.572-72.

➤ Observações:

- A licitante CORREIO GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP, teve prazo concedido de 05 dias para reapresentação da Certidão de Débitos Federais vencida em 26/01/2020, por se tratar de EPP, com base na Lei Complementar 123/2006 e alterações LC nº 147/2014, ficando a reapresentação da certidão escoimada dos vícios até o dia 17/02/2020 as 14:00.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2019-009 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

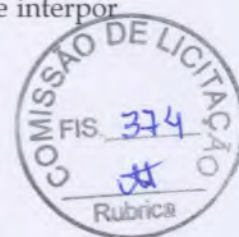


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 3 de 12

8. Os documentos de credenciamento e as propostas de preços, e demais documentos apresentados no presente certame foram incluídos no processo como se vê às fls. 203/251;
9. A sessão de reapresentação de documentação habilitatória, e continuidade do pregão ocorreu no dia 13 de Fevereiro de 2020, onde estiveram os membros da equipe de apoio e o pregoeiro, que após receberem a Certidão Positiva com Efeitos de negativa da empresa Correio Gráfica e Editora Ltda- EPP, no e-mail do setor de licitações, foi procedida a autenticidade da certidão apresentada, sendo confirmada a autenticidade da mesma, que em seguida foi declarada habilitada, por ter cumprido todas as exigências trazidas no edital fls. 359/363.
10. Definido menor preço cotado dos itens, considerando que não houve intenção de interpor recurso, foi acostado o resumo de propostas vencedoras do presente certame:

EMPRESAS	ITENS ADJUDICADOS	VALOR TOTAL
CORREIO GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP	1, 2, 4 E 5	R\$ 76.200,00
V7 IMPRESSÃO E SINALIZAÇÃO LTDA	3, 6 E 7	R\$ 167.700,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO DO PROCESSO		R\$ 243.900,00



11. Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 9/2019-009GABIN, assinado pelo Pregoeiro Sr. Léo Magno Moraes Cordeiro, adjudicando as licitantes vencedoras dos itens que compõem o referido procedimento, fls. 368/369.
12. No que tange aos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes vencedoras para comprovação quanto à regularidade na habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica-operacional e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF, conforme o disposto no instrumento convocatório e em obediência ao art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, destacamos;

• **V7 IMPRESSÃO E SINALIZAÇÃO EIRELI, CNPJ: 08.961.643/0001-03, fls. 253/308:**

✓ **Habilitação Jurídica:**

- Ato Constitutivo e Transformação de empresa individual de responsabilidade limitada Eireli em Sociedade Empresaria Limitada devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Pará, sendo a ultima em 27.03.2019 sob o nº. 15201532762;
- Documento pessoal dos empresários Sr. Franck Ribeiro Veras (RG. 5897947 PC/PA e CPF: 972.908.572-72) e do Sr. Antônio Batista Ferreira Veras (RG. 2022575 PC/PA e CPF: 367.024.392-53);

✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, CNPJ nº. 08.961.643/0001-03;
- Ficha Inscrição Cadastral - FIC inscrição estadual nº 15.263.077-5;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa Débitos (Parauapebas-PA); Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

✓ **Qualificação econômico-financeira:**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2019-009 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 4 de 12

- Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Coeficientes de Análises devidamente assinado pelo Contador responsável e pelo empresário, e autenticado na JUCEPA no dia 19/06/2019 sob o nº 20000612566; Certidão de Regularidade Profissional CRC/PA; Termo de abertura e encerramento do Livro Diário nº 8 com Termo de Autenticação nº 19/005232-5 no dia 07/06/2019;
- Certidão Judicial Cível Negativa;
- Atestados de Capacidade Técnica;
- Declaração de que não emprega menor, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei 8.666/93, salvo na condição de aprendiz;
- Declaração de Habilitação;
- Declaração de Micro Empresa;
- Licença de Operação LO nº 364/2018;
- Autenticidade das Certidões;



• **CORREIO GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ: 22.172.539/0002-41, fls. 310/357:**

✓ **Habilitação Jurídica:**

- Documento pessoal da empresária Sra. Angla Azevedo Chamon (RG. 1311907 SSP/PA e CPF: 168.303.422-87);
- 3 Alteração Contratual Consolidada da empresa devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Pará, em 28.01.2020 sob o nº.20000641175;

✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, CNPJ nº. 22.172.539/0002-41;
- Ficha Inscrição Cadastral - FIC inscrição estadual nº 15.593.152-0;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 366); Certidão de Regularidade de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão de Regularidade Fiscal e Certidão Negativa de Débitos (Parauapebas-PA); Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

✓ **Qualificação econômico-financeira:**

- Termo de abertura e encerramento do Livro Diário nº 5 com Termo de Autenticação nº 19/006775-6 no dia 07/08/2019; Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, assinado pelo Contador responsável e pelo empresário, e autenticado na JUCEPA no dia 07/08/2019 sob o nº 20000618662; Certidão de Regularidade Profissional CRC/PA;
- Certidão Judicial Cível Negativa;
- Atestados de Capacidade Técnica;
- Declaração de que não emprega menor, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei 8.666/93, salvo na condição de aprendiz;
- Autenticidade das Certidões;

13. Vieram os autos para análise conclusiva desta Controladoria.

4. DA ANÁLISE

Para análise de procedimento licitatório com vistas à homologação do certame e parecer desta Controladoria Geral do Município, à Comissão Permanente de Licitações (CPL), por intermédio

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2019-009 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

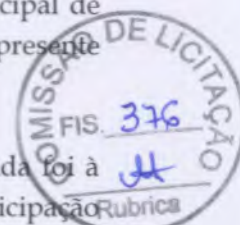


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 5 de 12

da Coordenadora do Setor de Licitações, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, na modalidade Pregão Presencial para contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material gráfico para promoção dos atrativos promovidos pelo Departamento Municipal de Turismo - DETUR, tendo como base os documentos apresentados e acostados até o presente momento, e a aceitação dos valores apresentados.

O procedimento licitatório adotado pela Administração para atender a presente demanda foi à modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por ITEM, com itens de participação exclusiva e cota reservada para ME/EPP/MEI, em conformidade com o estabelecido no edital, visando a forma do Sistema de Registro de Preço para a contratação, autorizado no Pregão Presencial nº 9/2019-009GABIN.



Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, sendo do tipo menor preço, nos termos dos arts. 1º e 4º, X da Lei 10.520/02. Destaca-se que os bens e serviços comuns são aqueles definidos objetivamente no edital, cuja especificação é facilmente reconhecida pelo mercado.

A fase preparatória do pregão está disciplinada no artigo 3º, caput, da Lei 10.520/2002, in verbis:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (grifei)

A fase externa é constituída dos atos e atividades que requerem, além da participação da Administração, a participação de terceiros. Essa é uma modalidade aberta para todo o público, onde qualquer cidadão interessado pode acompanhar o processo licitatório em curso, os valores de cada lance efetuado, o vencedor e até a duração da disputa, aumentando assim a transparência e o controle social.

É nesta fase, que se inicia com a convocação dos interessados, que de fato se consuma o processo de escolha da melhor proposta. Compreende: o edital; o julgamento e classificação; a habilitação do licitante vencedor; a adjudicação e a homologação.

Com efeito, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato são elementos integrantes do instrumento

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2019-009 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

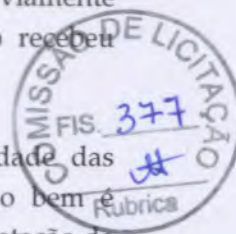


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 6 de 12

convocatório (edital), que foi submetido a exame e aprovação, como estabelecido no artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, que as minutas de editais de licitação foram previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, onde o mesmo recebeu parecer favorável ao prosseguimento, fls. 115/118.

Ocorre no Pregão à chamada inversão de fases. Primeiro é verificado a conformidade das propostas comerciais com os requisitos do edital, encerrada a etapa competitiva, o bem é adjudicado ao (aos) licitante (s) vencedores e apenas destes haverá a análise da documentação de habilitação, nos termos do art. 4º, incisos XI, XII e XIII da Lei 10.520/02.



Na tramitação dos atos foi publicado o Aviso de Licitação contendo em sua estrutura a modalidade, tipo e objeto do processo licitatório, e ainda a data e local para recebimento da documentação e proposta dos interessados no certame.

Na fase de credenciamento as empresas participantes apresentaram toda a documentação exigida e após analisadas, foram declaradas aptas para a participação nas fases subsequentes do certame.

Conforme previsto no edital, compareceram na data marcada para o certame, 02 (duas) empresas interessadas sendo elas CORREIO GRAFICA E EDITORA LTDA - EPPE e V7 IMPRESSÃO E SINALIZAÇÃO LTDA, apresentando suas propostas e a documentação de habilitação, dando a disputa por melhor preço, maior transparência para o tipo de objeto a ser adquirido.

Consta na Ata observação de que a empresa CORREIO GRAFICA E EDITORA LTDA, no ato da sessão de análise dos documentos de habilitação (dia 10/02/2020), apresentou Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, vencida na data de 26/01/2020, porém usando do benefício concedido pela Lei 123/2006 e pela LC 147/2014, obteve o prazo de 05 dias para reapresentação do documento por se tratar de EPP, o que foi atendido no dia 13/02/2020 quando o documento foi encaminhado por e-mail a Comissão Permanente de Licitação, porém dentro do prazo estipulado pelo pregoeiro em Ata, com isso a mesma foi declarada habilitada pelo pregoeiro.

Na etapa competitiva foram apresentadas as propostas comerciais e os lances sucessivos, em sessão pública, presencial ou eletrônica. Tal procedimento reduz drasticamente a burocracia e os custos dos cofres públicos e define os menores preços unitários dos itens objeto da licitação.

Com a conclusão das fases de julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação das empresas sagradas como as propostas mais vantajosas para a Administração, gerou-se a Ata da Sessão Pública de conclusão dos trabalhos no dia 13/02/2020.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da análise e comparando o feito ao disposto na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/93, que baliza todos os atos que devem ser perseguidos em um procedimento licitatório, claramente, apresentam-se os atos praticados pela Comissão de Pregão em estrito cumprimento ao disposto na legislação, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação e homologação do certame.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 9/2019-009 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 7 de 12

No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que *"a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação"*2.

Homologação é o ato pelo qual a autoridade superior verificar que o procedimento está em ordem, ou se encontrar algum vício, poderá anular o procedimento ou, se couber, determinar seu saneamento para então ratificar o objeto da licitação ao vencedor do certame para que produzam os efeitos jurídicos necessários.

Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

As especificidades decorrentes da Lei Complementar no. 123/2006 alterada posteriormente pela Lei Complementar nº 147/2014, foram observadas pela minuta do edital no item "9", criando assim os privilégios para as empresas de pequeno porte e micro empresas, posto se tratar de compromisso do legislador constituinte deste país, de observância obrigatória pela Administração Pública, independe da esfera em que se promova o certame licitatório.

Sistema de Registro de Preço - SRP

O Sistema de Registro de Preços - SRP se trata de um procedimento licitatório, que se efetiva por meio de pregão ou concorrência, para fins de registro formal de preços relativos a serviços ou bens, concedendo à Administração Pública, no momento em que entender oportuno, a possibilidade de futura e eventual contratação nos moldes do melhor preço registrado, buscando assim facilitar a forma como as contratações eram feitas pelo setor público.

Essa natureza das compras públicas já estava prevista na Lei 8.666/1993, em seu artigo 15. No entanto, ela só foi regulamentada em 2001 pelo Decreto nº 3.931, revogado depois pelo decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Segundo os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, *"o registro de preços foi previsto no art. 15, II, da lei 8.666/93, como procedimento a ser utilizado preferencialmente para as compras efetuadas pela Administração Pública"*.

Isso porque, quando da criação da lei 8.666/93, que regulamenta os procedimentos licitatórios, fora consignado, no dispositivo supracitado, que as compras realizadas pela administração pública deveriam, sempre que possível, serem processadas através do SRP. Veja-se:

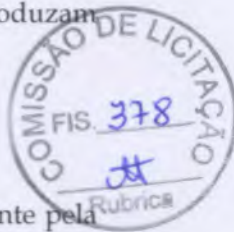
Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão
[...]

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Ainda segundo a doutrinadora Di Pietro², *"o objetivo do registro de preços é facilitar as contratações futuras, evitando que, a cada vez, seja realizado novo procedimento de licitação. O fato de existir o registro de preços não obriga a Administração Pública a utilizá-lo em todas as contratações; se preferir, poderá utilizar outros meios previstos na lei de Licitações, hipótese em que será assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições com outros possíveis interessados (art. 15, §4o, da lei 8.666)"*.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2019-009 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 8 de 12

Esse procedimento viabiliza diversas contratações, esporádicas ou sucessivas, por meio de um único processo, sem que haja necessidade de fazer uma nova licitação para cada aquisição no decorrer do período.

No entanto, o fornecedor tem o compromisso de manter a proposta pelo tempo os preços por eles oferecidos na licitação e registrados em Ata, para atender ao setor, assim que houver necessidade. E o procedimento não obriga a Administração Pública a adquirir os bens licitados, se não precisar dos produtos licitados. Com isso, reduz os processos de licitação, otimizando tempo e investimentos, além de possibilitar a compra imediata, caso seja necessidade do setor.

Como se verifica, a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, é que o SRP não gera, com regra, um único contrato (ou instrumento contratual) para a totalidade do quantitativo do objeto registrado. Diante do exposto, **ressaltamos que realizar um único contrato, após a homologação do certame, contemplando todo o quantitativo da Ata, em verdade, desvirtua a sistemática do procedimento.**

Qualificação técnica

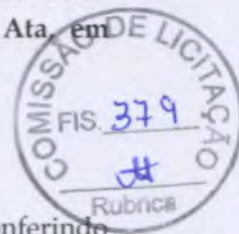
A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo” (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento”, conforme dispõe a norma (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Salienta-se o disposto no art. 32, § 1º da Lei nº 8.666/93 que possibilita a dispensa dos documentos de habilitação, no todo ou em parte, quando a licitação se tratar do fornecimento de bens a pronta entrega, como é o caso desta licitação. Nessas condições cita-se, somente, a necessidade de estar devidamente fundamentado nos autos da respectiva licitação a exposição dos motivos que determinaram a dispensa dos respectivos documentos.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2019-009 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 9 de 12

Tecidas tais considerações, nota-se que os atestados são os documentos que comprovam que a empresa possui experiência e aptidão de executar o objeto do edital, que reúne elementos capazes de demonstrar sua conformidade a adequação e necessidades da Administração, sendo observados atentamente os requisitos legalmente impostos, pois os atestados apresentados pelas licitantes são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução, observa-se então que o órgão gerenciador teve especial preocupação com os padrões de desempenho e qualidade, sem afastar o caráter competitivo das aquisições.

Exequibilidade das propostas comerciais

No que tange a possibilidade de desclassificação de uma proposta por preço inexequível, utilizando-se de critérios objetivos, previstos no art. 48 da Lei nº 8.666/93, sendo possível, apenas quando se tratar de "obras ou serviços de engenharia".

A Lei não prevê critérios objetivos para desclassificação de propostas com preços inexequíveis quando o objeto licitado trata-se de compras ou serviços, no entanto, para a modalidade pregão - utilizada para aquisição de "bens e serviços comuns" - o TCU já decidiu no sentido de que não cabe declarar a inexequibilidade da proposta, mas faculta-se aos participantes do procedimento licitatório a possibilidade de comprovar que a proposta apresentada é exequível, observe Acórdão TCU nº 559/2009 Primeira Câmara (Sumário):

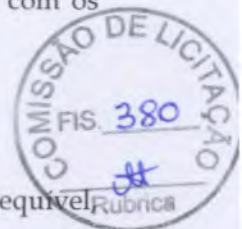
Nos termos da jurisprudência do TCU, não cabe ao pregoeiro ou a comissão de licitação declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas". "De fato, assiste razão aos Responsáveis quando aduzem que não há regra específica sobre a inexequibilidade de preços para a aquisição de bens de consumo. A Lei nº 8.666/1993, utilizada de forma subsidiária no pregão, define parâmetros de cálculo para a verificação da exequibilidade, somente para obras e serviços de engenharia (art. 48, § 1º). Também não há nos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, que regem o pregão, dispositivo específico tratando de inexequibilidade de preços.

Diante desta lacuna, não cabe ao pregoeiro estipular, de maneira subjetiva, critérios de exequibilidade de preços, uma vez que não há espaço para subjetivismos na condução dos certames públicos (art. 44, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.).

Para essas situações, já decidiu esta Corte que não cabe ao pregoeiro ou a comissão de licitação declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas (Acórdão nº 1.100/2008 - Plenário).

Tal solução privilegia o interesse público, ao resguardar a Administração de levar a frente um certame em que a proposta é inexequível, no mesmo passo em que impede a utilização de subjetivismos na decisão (...). (Grifos nossos)

No tocante exequibilidade, as empresas que reduziram suas propostas em 40% abaixo do estimado pela Administração, o pregoeiro solicitou a demonstração da viabilidade dos preços para demonstrar a exequibilidade dos mesmos.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2019-009 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 10 de 12

Diante do exposto, não se fez necessária que a licitante explicitasse a compatibilidade de suas composições de preços com sua estrutura gerencial e com as características do mercado, tendo em vista que os preços ofertados ficaram dentro da margem aceitável, de modo a assegurar o fornecimento almejado pela Secretaria Municipal de Saúde, como exposto abaixo:

VALORTOTAL DO EDITAL	VALOR TOTAL ADJUDICADO	DIF. %
R\$ 252.760,00	R\$ 243.900,00	3,6326%



Avaliação Econômico - Financeiro e Regularidade Fiscal

No tocante à habilitação e declaração das vencedoras, observa-se que as licitantes com a propostas classificadas e aceitas foram regularmente habilitadas pela Comissão de Licitação, em conformidade com o que prescreve o edital. Portanto, as empresas atenderam às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, e à regularidade fiscal e trabalhista.

Em relação aos índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral, obtidos através das Demonstrações Contábeis apresentadas pelas empresas, verificamos que os valores apresentados estão em conformidade com o mínimo previsto no edital (igual ou superior a 1), no item 55.11. "a.1" - Qualificação Econômica Financeira. Razão pela qual as empresas vencedoras do certame apresentam situação financeira suficiente para honrar seus compromissos, atendendo o solicitado no instrumento convocatório.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicado pelas empresas participantes do certame, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

No que tange à regularidade fiscal, foram apresentadas provas de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e no cadastro de contribuintes do Estado do Pará (FIC), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal, das pretensas contratadas, foram acostadas certidões que comprovam a conformidade destas perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como perante a Fazenda Estadual e a do Município de sua sede e ainda a Certidão Judicial Cível expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 9/2019-009 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 11 de 12

Diante do exposto, ante a boa habilitação da licitante classificada e declarada vencedora, pela Comissão Permanente de Licitação, entendemos plenamente atendidas as exigências legais referentes à habilitação jurídica das vencedoras deste certame.

Da interposição de recursos e da adjudicação

Haja vista, *in casu*, não ter havido a interposição de recurso, o objeto foi normalmente adjudicado às licitantes declaradas vencedoras pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

A adjudicação como dispõe a legislação é ato que compete a Equipe de Pregão, como é tácito o julgamento e a classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital, como ainda normatiza o inciso XXI, do art. 4º, da Lei de pregão, contudo a adjudicação não vincula a pessoa administrativa ao licitante vencedor, por ser um ato meramente declaratório. A Adjudicação sem a homologação não produz efeitos jurídicos fora do processo de licitação. Só a homologação os produz.

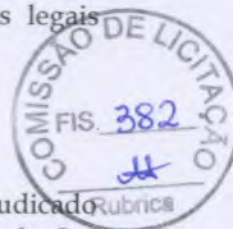
5. CONCLUSÃO

Assim, em face do exposto, restrita aos aspectos competentes a este setor, observamos que todos os trâmites processuais necessários foram atendidos até o momento, assim, sugerimos provimento na HOMOLOGAÇÃO dos itens às empresas CORREIO GRAFICA E EDITORA LTDA-EPP e V7 IMPRESSÃO E SINALIZAÇÃO LTDA no valor total de R\$ 243.900,00 (duzentos e quarenta e três mil e novecentos reais), pela Autoridade Competente, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA, do EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação, desde que atendidas as seguintes recomendações:

- Anteriormente à formalização dos pactos contratuais porventura decorrentes do Sistema de Registro de Preços ora em análise, os contratos deverão ser emitidos com os quantitativos correspondentes a cada demanda solicitada e deverá ser atestada pelo Ordenador de Despesas, a adequação orçamentária através da indicação das rubricas e saldos orçamentários dos desembolsos decorrente do certame ora em análise, tendo em vista que serão liquidadas no exercício financeiro corrente;
- Recomendamos que no momento da assinatura do contrato as empresas deverão apresentar alvará de localização e funcionamento para fins de verificação de sua plena condição de execução do objeto, conforme solicitado no edital item 84.
- Recomendamos que da antes da assinatura do contrato, sejam atualizadas e verificada autenticidade das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 9/2019-009 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 12 de 12

Ademais, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por este motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e do Gabinete do Poder Executivo, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.



Parauapebas/PA, 17 de Fevereiro de 2020.

Wm Machado
Wéllida Patrícia Nunes Machado
Agente de Controle Interno
Dec. nº 763/2018

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2019-009 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br